

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 37/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza a participação do município de Natércia no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a participação do município de Natércia no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

EM BRANCO

A presente proposição atende ao que determina a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

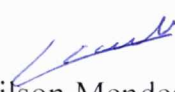
O presente projeto de lei também está de acordo com o que determina o artigo 5º da mencionada Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, que diz o seguinte: "O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções."

A participação do município no recém criado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí, terá como campo de atuação o fortalecimento institucional diante da necessidade de se adaptar as novas demandas sociais, que reclamam novas posturas da administração pública.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 21 de outubro de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

Associação
MULHERES
BRASILEIRAS
FEBR/2003

EM BRANCO